

Capítulo I Das disposições iniciais

Art. 1º - A Comissão de Ética e Conduta da Sicredi União MS/TO está regulamentada em suas atribuições e competências em conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento, nos princípios que regem os Códigos de Ética em geral e no que couber, pelo Código de Conduta do Sicredi e pelo Regimento Interno do Sicredi-RIS.

Art. 2º - Estas normas alcançam a todos os que de alguma forma possuam vínculo com a Sicredi União MS/TO, na condição de membros dos órgãos sociais, núcleos, comitês, comissões, associados, diretores ou empregados.

Capítulo II Da composição

Art. 3º - A Comissão de Ética e Conduta é constituída por 3 (três) membros, sendo:

- a) um representante indicado pelo Conselho de Administração, podendo ou não ser um de seus membros;
- b) um representante indicado pelo Conselho Fiscal, podendo ou não ser um de seus membros;
- c) um representante dos Núcleos, escolhido pela coordenação do Núcleo Central.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão de Ética e Conduta serão designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão de Ética e Conduta terão o mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração e serão indicados após a realização da Assembleia Geral que eleger o Conselho, sendo permitida a recondução.

Capítulo III Dos objetivos

Art. 4º - São objetivos da Comissão de Ética e Conduta:

- I. Zelar pela boa imagem da Cooperativa frente à comunidade;
- II. Promover, de maneira transparente, a apuração de toda e qualquer irregularidade no âmbito da Cooperativa;
- III. Apurar e, se necessário, sugerir penalidades a serem aplicadas pelo Conselho de Administração aos associados, empregados ou a membros dos Conselhos, Núcleos, Comitês e Comissões da Cooperativa;

IV. Primar pelo comportamento ético das pessoas elencadas no Artigo 2º.

Parágrafo Único - Consideram-se irregularidades, para efeitos destas normas, ações, omissões, atos, formais ou não, ou comportamentos inadequados e que não condizem com a prática cooperativista e que devam ser apuradas em razão de sua gravidade ou alcance.

Capítulo IV Das atribuições e competências

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Ética e Conduta:

- a) Apurar fatos ilícitos ou irregulares que cheguem ao seu conhecimento através de denúncias fundamentadas, principalmente aquelas indicadas no Estatuto e normativos sistêmicos e internos;
- b) Formalizar processo e proceder todos os atos necessários à sua instrução;
- c) Encaminhar ao Conselho de Administração os processos que lhes forem afetos, com parecer conclusivo;
- d) Orientar quanto à formalização de denúncia de irregularidades e comportamentos incompatíveis com os princípios da cooperação;
- e) Sugerir ao Conselho de Administração, de forma fundamentada e com observância nas normas legais, penalidades a serem aplicadas, incluindo a eliminação de associado, se for o caso, conforme estabelecido no Estatuto Social e normativos sistêmicos e internos;
- f) Auxiliar, no que couber, na apuração dos fatos oriundos de registros junto à Ouvidoria.

Art. 6º - As reuniões da Comissão de Ética e Conduta realizar-se-ão sempre que seu Coordenador convocar.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão efetuadas pelo Coordenador.

Parágrafo 2º - O *quórum* para realização de reuniões será sempre a totalidade dos membros.

Parágrafo 3º - Na realização da primeira reunião, será escolhido, entre seus membros, o Coordenador e o Secretário que exercerão estas funções até o fim de seus mandatos.

Parágrafo 4º - O membro da comissão será substituído, caso não compareça a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de doze meses, salvo se as ausências forem consideradas justificadas e aceitas pelos demais membros.

Parágrafo 5º - Em caso de desligamento de qualquer de seus membros, o coordenador comunicará o fato ao Conselho de Administração, solicitando a substituição.

Parágrafo 6º. As reuniões poderão ser presenciais, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Capítulo V Dos procedimentos

Art. 7º - Aquele que tiver ciência de irregularidade, por ação ou omissão de qualquer pessoa elencada no Artigo 2º., no âmbito da Cooperativa, deve comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, para sua apreciação e providencias.

Art. 8º - Sendo encaminhada denúncia formalizada pelo Presidente do Conselho de Administração, o Coordenador da Comissão de Ética e Conduta convocará os demais membros que decidirão quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 9º - A Comissão apurará todas e quaisquer denúncias efetuadas, desde que haja a identificação do denunciante.

Art. 10 - O procedimento adotado obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado aos envolvidos ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 11 - Poderá a Comissão convocar tantas pessoas quantas forem necessárias para o esclarecimento dos fatos e a formação de opinião e convicção de seus membros a respeito do assunto.

Art. 12 - O Secretário da Comissão auxiliará o Coordenador nas providencias formais necessárias.

Art. 13 - Quando a denúncia atingir, ainda que indiretamente, qualquer dos membros dos Conselhos, Núcleos, Comitês, Comissões e Diretores, a Comissão de Ética e Conduta solicitará ao Conselho de Administração, se necessário, o afastamento do (s) envolvido (s) de sua (s) respectiva (s) função (ões) até a conclusão do processo, respeitados os preceitos estatutários.

Art. 14 - Poderá a Comissão, se julgar necessário, proceder a visitas, vistorias e diligências, bem como praticar demais atos visando elucidação dos fatos denunciados.

Art. 15 - No âmbito de sua competência, a Comissão de Ética e Conduta utilizar-se-á de todas as informações e documentos disponíveis, podendo solicitá-los, sempre por escrito, aos Gerentes das Agencias, aos Diretores, ao Presidente ou aos Conselheiros.

Parágrafo 1º - Toda informação ou documentação de que tenha conhecimento terá caráter sigiloso em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão de Ética e Conduta estão sujeitos à Lei Complementar 105/2001, que trata do sigilo das operações nas instituições financeiras.

Art. 16 - A Comissão poderá, a seu critério, exigir dos envolvidos a apresentação de defesa escrita.

Art. 17 - Após a finalização das providências necessárias, a Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do denunciado, indicará, se for o caso, o dispositivo legal infringido bem como as penas aplicáveis, remetendo o processo ao Conselho de Administração, que o julgará após as instruções necessárias.

Parágrafo Único – Poderá a Comissão de Ética e Conduta apresentar na conclusão dos processos, sugestões e medidas que visem minimizar a ocorrência de fatos semelhantes.

Capítulo VI Dos prazos

Art. 18 - A Comissão de Ética e Conduta terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seus procedimentos de apuração nos processos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho de Administração.

Capítulo VII Da aplicação de penalidades

Art. 19 - As penalidades a serem aplicadas serão sugeridas pela Comissão de Ética e Conduta e obedecerão aos normativos regimentais e estatutários, podendo a Comissão sugerir outras que não conflitem com aquelas.

Art. 20 - A decisão proferida pelo Conselho de Administração poderá ser revista a qualquer tempo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 21 - As solicitações de revisão de decisão proferidas pela Comissão de Ética e Conduta deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração para ciência e encaminhamentos.

Capítulo VIII Das disposições finais

Art. 22 - Estas normas poderão ser alteradas, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Este Regulamento da Comissão de Ética e Conduta foi aprovado pelo CAD da Sicredi União MS/TO e Oeste da BA, em 29/9/2025 e na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/10/2025.



Celso Ramos Regis
Presidente



Ivan Fernandes Pires Junior
Vice-Presidente